

TEXTO INTEGRAL

Ato 482

ATO nº 482/2011

Cria o Núcleo de Apoio às Promotorias de Justiça Eleitorais do Estado da Bahia - NUEL e dá outras providências

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127 da Constituição Federal, o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 2º e 15, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a deliberação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão realizada em 05 de outubro de 2011 e,

CONSIDERANDO que as ações do Ministério Público Eleitoral tem por escopo assegurar o livre exercício do direito de sufrágio e o caráter democrático, circunstância que torna indispensável a participação do Parquet em todas as fases do processo eletivo, desde o alistamento eleitoral até a diplomação dos eleitos;

CONSIDERANDO que cabe aos Promotores de Justiça Eleitorais promover a apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal dos infratores, garantindo o equilíbrio do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que os membros do Ministério Público têm atribuição para formular representações, reclamações, ações e denúncias, expedir notificações e recomendações objetivando a fiel observância das leis eleitorais, no afã de coibir eventuais abusos do poder econômico, político e dos meios de comunicação;

CONSIDERANDO a grande relevância da atuação dos Promotores Eleitorais, notadamente durante as eleições, junto as Zonas Eleitorais do Estado, fiscalizando a lisura do pleito em todos os seus aspectos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de destinar às Promotorias Eleitorais o suporte necessário ao efetivo exercício das múltiplas atribuições eleitorais,

RESOLVE

Art. 1º Instituir, no âmbito do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais - CAOCIFE, o Núcleo de Apoio às Promotorias de Justiça Eleitorais - NUEL, composto pelos Promotores de Justiça com atribuições eleitorais, com a finalidade de subsidiar na execução das atividades atinentes ao processo eleitoral e seus desdobramentos, competindo-lhe:

I. implementar as diretrizes estabelecidas pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Procurador Regional e Eleitoral;
II. implementar ações, estratégias e mecanismos de integração que estimulem a integração, o intercâmbio e a uniformização de posturas dos órgãos de execução que atuem na área eleitoral e que tenham atribuições comuns;

III. coletar, analisar, organizar, produzir e disseminar dados e informações relacionados às atividades dos órgãos de execução que atuem na área eleitoral, zelando por sua preservação;

IV. assessorar na definição, elaboração e execução de projetos institucionais, assim como na edição de normas voltadas à melhoria dos serviços afeitos aos Promotores de Justiça com atuação na área eleitoral;

V. promover, na sua área de atuação, o intercâmbio com organizações que atuem, direta ou indiretamente, nas atividades

eleitorais, visando ao auxílio ou à colaboração necessários aos órgãos de execução do Ministério Público;

VI. fornecer subsídios técnicos e jurídicos à atuação dos órgãos de execução concernentes com atuação na área eleitoral, visando ao cumprimento das diretrizes e metas institucionais;

Art. 2º A coordenação do NUEL será exercida por Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça da mais elevada entrância,

designado pelo Procurador-Geral de Justiça, que será investido das seguintes atribuições:

I. planejar, organizar e coordenar as atividades do Núcleo;

II. buscar a integração com os outros órgãos do Ministério Público, prestando-lhes apoio e assessoramento nas atividades da sua área de atuação;

III. cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos administrativos estabelecidos;

IV. coordenar a execução das prioridades, na sua área de atuação;

V. assistir ao Coordenador do CAOCIFE em matérias concernentes à sua área de atuação;

- VI. estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins;
- VII. prestar auxílio e assessoramento aos órgãos de execução do Ministério Público Eleitoral, inclusive concernentes à preparação e propositura de medidas processuais;
- VIII. providenciar os recursos e meios necessários ao desenvolvimento das atividades específicas do NUEL;
- IX. fornecer subsídios técnicos e jurídicos à atuação dos órgãos de execução na área eleitoral;
- X. propor medidas relativas à racionalização dos trabalhos afeitos ao Ministério Público Eleitoral;
- XI. apresentar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Coordenador do CAOCIFE relatórios das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados.

Art. 3º Havendo necessidade e interesse da Administração, poderão integrar o NUEL membros do Ministério Público designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º O NUEL contará com uma Unidade de Apoio Técnico e Administrativo, com as atribuições definidas no Ato Normativo Nº12, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 06 de outubro de 2011.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

Procurador-Geral de Justiça